



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2026

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 044/2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 089/2022, para adequar o nível, o vencimento base e o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ao piso salarial nacional da categoria, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento remuneratório dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, para estabelecer como vencimento base inicial o valor correspondente ao piso salarial nacional da categoria, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias permanecem enquadrados no Nível VIII da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, passando o valor da Classe “A” a corresponder obrigatoriamente ao piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 044/2014, exclusivamente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Os valores retroativos apurados serão pagos em parcela única, no mês subsequente à aprovação desta Lei Complementar, vedada a incidência de juros ou correção monetária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos praticados em conformidade com o piso salarial nacional da categoria a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 10 de fevereiro de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo

CLASSE							
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.520,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.748,00	R\$ 1.824,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.976,00
II	R\$ 1.603,60	R\$ 1.683,78	R\$ 1.763,96	R\$ 1.844,14	R\$ 1.924,32	R\$ 2.004,50	R\$ 2.084,68
III	R\$ 1.691,80	R\$ 1.776,39	R\$ 1.860,98	R\$ 1.945,57	R\$ 2.030,16	R\$ 2.114,75	R\$ 2.199,34
IV	R\$ 1.784,85	R\$ 1.874,09	R\$ 1.963,33	R\$ 2.052,57	R\$ 2.141,82	R\$ 2.231,06	R\$ 2.320,30
V	R\$ 1.883,01	R\$ 1.977,16	R\$ 2.071,31	R\$ 2.165,47	R\$ 2.259,62	R\$ 2.353,77	R\$ 2.447,92
VI	R\$ 1.986,58	R\$ 2.085,91	R\$ 2.185,24	R\$ 2.284,57	R\$ 2.383,90	R\$ 2.483,22	R\$ 2.582,55
VII	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.339,60	R\$ 3.491,40	R\$ 3.643,20	R\$ 3.795,00	R\$ 3.946,80
VIII	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.566,20	R\$ 3.728,30	R\$ 3.890,40	R\$ 4.052,50	R\$ 4.214,60

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 2.577,56	R\$ 2.835,31	R\$ 2.977,07	R\$ 3.125,92	R\$ 3.282,21	R\$ 3.446,32	R\$ 3.618,63	R\$ 3.799,56
II (1,35)	R\$ 3.479,71	R\$ 3.827,68	R\$ 4.019,06	R\$ 4.220,01	R\$ 4.431,01	R\$ 4.652,56	R\$ 4.885,18	R\$ 5.129,43
III (1,70)	R\$ 4.381,86	R\$ 4.820,04	R\$ 5.061,04	R\$ 5.314,09	R\$ 5.579,79	R\$ 5.858,77	R\$ 6.151,70	R\$ 6.459,28
IV (2,10)	R\$ 5.412,89	R\$ 5.954,17	R\$ 6.251,87	R\$ 6.564,46	R\$ 6.892,68	R\$ 7.237,31	R\$ 7.599,17	R\$ 7.979,12

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial da Assomasul n. 4.032, de 13 de fevereiro de 2026, página 144 e 145.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 044/2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 089/2022, para adequar o nível, o vencimento base e o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ao piso salarial nacional da categoria, e dá outras providências."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento remuneratório dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, para estabelecer como vencimento base inicial o valor correspondente ao piso salarial nacional da categoria, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias permanecem enquadrados no Nível VIII da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, passando o valor da Classe "A" a corresponder obrigatoriamente ao piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 044/2014, exclusivamente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Os valores retroativos apurados serão pagos em parcela única, no mês subsequente à aprovação desta Lei Complementar, vedada a incidência de juros ou correção monetária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam convalidados os atos administrativos praticados em conformidade com o piso salarial nacional da categoria a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 10 de fevereiro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS

ANEXO I**Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo**

NÍVEL	CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.520,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.748,00	R\$ 1.824,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.976,00
II	R\$ 1.603,60	R\$ 1.683,78	R\$ 1.763,96	R\$ 1.844,14	R\$ 1.924,32	R\$ 2.004,50	R\$ 2.084,68
III	R\$ 1.691,80	R\$ 1.776,39	R\$ 1.860,98	R\$ 1.945,57	R\$ 2.030,16	R\$ 2.114,75	R\$ 2.199,34
IV	R\$ 1.784,85	R\$ 1.874,09	R\$ 1.963,33	R\$ 2.052,57	R\$ 2.141,82	R\$ 2.231,06	R\$ 2.320,30
V	R\$ 1.883,01	R\$ 1.977,16	R\$ 2.071,31	R\$ 2.165,47	R\$ 2.259,62	R\$ 2.353,77	R\$ 2.447,92
VI	R\$ 1.986,58	R\$ 2.085,91	R\$ 2.185,24	R\$ 2.284,57	R\$ 2.383,90	R\$ 2.483,22	R\$ 2.582,55
VII	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.339,60	R\$ 3.491,40	R\$ 3.643,20	R\$ 3.795,00	R\$ 3.946,80
VIII	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.566,20	R\$ 3.728,30	R\$ 3.890,40	R\$ 4.052,50	R\$ 4.214,60

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES